

DECISÕES

DECISÃO 2010/329/PESC DO CONSELHO

de 14 de Junho de 2010

que altera e prorroga a Acção Comum 2007/405/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

aos objectivos da política externa e de segurança comum, enunciados no artigo 24.º do TUE.

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º e o n.º 2 do artigo 43.º,

(6) A Acção Comum 2007/405/PESC deverá ser alterada em conformidade,

Considerando o seguinte:

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

(1) Em 12 de Junho de 2007, o Conselho adoptou a Acção Comum 2007/405/PESC ⁽¹⁾, relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo).

Artigo 1.º

A Acção Comum 2007/405/PESC é alterada do seguinte modo:

(2) Em 23 de Junho de 2008, o Conselho adoptou a Acção Comum 2008/485/PESC ⁽²⁾, que altera e prorroga a Acção Comum 2007/405/PESC até 30 de Junho de 2009.

1. Ao n.º 1 do artigo 9.º é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à missão no período compreendido entre 1 de Julho de 2010 e 30 de Setembro de 2010 é de 2 020 000 EUR.»

(3) Em 15 de Junho de 2009, o Conselho adoptou a Acção Comum 2009/466/PESC ⁽³⁾, que altera e prorroga a Acção Comum 2007/405/PESC até 30 de Junho de 2010. A Acção Comum 2009/466/PESC previa que o Conselho fixasse um novo montante de referência financeira a fim de cobrir as despesas relacionadas com a missão no período compreendido entre 1 de Novembro de 2009 e 30 de Junho de 2010, o que foi feito com a Acção Comum 2009/769/PESC ⁽⁴⁾, que altera a Acção Comum 2007/405/PESC.

2. No artigo 16.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A presente acção comum caduca em 30 de Setembro de 2010.»

(4) Em 13 de Abril de 2010, na sequência de consultas com as autoridades congoleesas e outras partes interessadas, o Comité Político e de Segurança homologou a prorrogação da missão por um período adicional de três meses, a saber, de 1 de Julho de 2010 até 30 de Setembro de 2010.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

(5) A missão cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e ser prejudicial

Feito em Luxemburgo, em 14 de Junho de 2010.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 151 de 13.6.2007, p. 46.

⁽²⁾ JO L 164 de 25.6.2008, p. 44.

⁽³⁾ JO L 151 de 16.6.2009, p. 40.

⁽⁴⁾ JO L 274 de 20.10.2009, p. 45.